



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO15420/2026

OBJETO: Registro de Preço para contratação da prestação de serviços de transporte de material (cascalho), utilizando caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista, combustível, manutenção, encargos e demais custos para a Zona Rural do Município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 3.235.268,55

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/06/2026, às 9h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Quilômetro Rodado

MODO DE DISPUTA: Aberto

Lote Único / Ampla Concorrência: Sim.

Preferência ME/EPP: Sim (aplica-se o empate ficto dos arts. 44 e 45 da LC 123/06).

Exclusividade (Lote reservado): Não.

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.....	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	6
6. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO.....	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	14
9. DOS RECURSOS.....	15
10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	15
11. DAS GARANTIAS.....	16
12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	16
13. DO RECURSO FINANCEIRO.....	18
14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E MEDIÇÕES.....	18
15. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	18
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
18. DOS ANEXOS:.....	21



Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria da Fazenda – SEFAZ

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO15420/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro – Bagé/RS, torna público que realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1. O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de material agregado (cascalho/saibro), por meio de caminhões basculantes, com capacidade mínima de 10 m³, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção dos veículos e os demais custos operacionais necessários à execução dos serviços, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório regular, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, conforme disposto no art. 33, inciso I, da referida lei, tendo em vista tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.
- 1.3. O procedimento licitatório resultará na formação de Ata de Registro de Preços, possibilitando à Administração Municipal realizar as contratações de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural, durante o período de vigência da ata.

2 DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Os lotes serão de ampla concorrência com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.2.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7 **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- 2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.15 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Não será exigido garantia de proposta;
- 3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.7 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.8 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.7 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.11 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.12 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



- 4.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (por KM), cujo somatório resultará no valor global do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 5.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.1.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.1.7 Empresas brasileiras;
- 5.19.1.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.1.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.
- 5.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.
- 5.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22 Quando se tratar de cota reservada e não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 5.23 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 5.24 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.



6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.2.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 6.2.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.3 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.3.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 6.3.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.4 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul;
- 6.5 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 6.6 Na hipótese prevista no item 6.10 do presente edital, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.
- 6.7 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 3.6 deste edital.
- 7.8 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.11 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no **prazo de 2 (duas) horas** envie a **documentação de habilitação**, em formato digital, via sistema.
- 7.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 7.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.13 Será verificado se o licitante apresentou as declarações solicitadas no item 3.
- 7.14 A habilitação será verificada por meio eletrônico.



- 7.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.14.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.14.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.19 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e habilitação que atenda ao presente edital;
- 7.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.23 **Habilitação Jurídica**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Declaração Unificada conforme modelo (anexo II)
- 7.24 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**



- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade Fiscal Estado da sede/ Matriz
- c) Prova da regularidade Fiscal do Município de domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade de tributos Federais;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.25 **Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.25.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 7.25.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00

SG – Solvência Geral igual ou superior a 1,00

Onde: ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

- I. Justifica-se os índices acima citados, justificando que o índice igual a 1 (um) refere-se ao mínimo de equilíbrio entre a receita e despesa, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) gasto a empresa disponibiliza o mesmo valor para quitação a curto prazo;
- II. Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,0): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- III. Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
- IV. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;



- V. Os indicadores fixados no item 7.25.2 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
 - VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
 - VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
 - VIII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7.25.3 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 7.25.4 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 7.25.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.25.6 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 7.25.7 A substituição referida no item acima. Somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 7.25.8 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 7.25.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7.26 **Qualificação Técnica**
- 7.26.1. A exigência de apresentação de certidão ou atestado que comprove a execução de serviços correspondentes, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de quilômetros rodados/carregados do item 1.1 do presente Termo de Referência, por prazo mínimo de 12 (doze) meses sucessivos. A exigência justifica-se pela natureza operacional e essencial dos serviços de transporte de material agregado (cascalho/saibro), os quais demandam experiência comprovada na execução regular e ininterrupta das atividades, planejamento operacional, gestão de equipes, utilização adequada de equipamentos e cumprimento de rotinas periódicas. Tal requisito visa assegurar que o licitante possua capacidade técnica e experiência prática, suficientes para executar o objeto com o nível de qualidade, regularidade e confiabilidade exigidos, mitigando riscos de descontinuidade, falhas operacionais ou inexecução contratual, sem configurar restrição indevida à competitividade, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 7.26.2. Declaração de que o licitante tomou pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e exigências necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.



- 7.26.3. O licitante deverá declarar que dispõe de pessoal, equipamentos, veículos e estrutura operacional adequados e suficientes para a execução do objeto, compatíveis com as características e a dimensão dos serviços a serem prestados.
- 7.26.4. Os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional observarão os princípios da proporcionalidade, competitividade e isonomia, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo utilizado regularmente habilitado.

8 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.7. O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica.

9 DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e www.bage.rs.gov.br
- 9.11. O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

11 DAS GARANTIAS

- 11.1. Não será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 11.2. Não será exigida garantia de execução do contrato (ou da Ata de Registro de Preços), conforme estabelecido no Termo de Referência.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1 A medição dos serviços observará a seguinte unidade de medida: Quilômetro (km) rodado e carregado, aferido por meio do horímetro do veículo e validado com base nas distâncias estabelecidas entre os pontos de carregamento e descarregamento definidos no Anexo I.
- 12.2 A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida com o veículo carregado, considerando exclusivamente o trajeto entre o local de carregamento (saibreira) e o local de descarregamento.
- 12.3 A Contratada deverá apresentar relatório de execução contendo: data, identificação do veículo (placa), motorista, origem (saibreira), destino, quilometragem percorrida (km) e volume transportado (m³).
- 12.4 Para fins de padronização e validação dos percursos, as distâncias serão previamente estabelecidas com base no Google Maps, que servirá como referência oficial para a conferência das medições.



- 12.5 A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 12.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto 183/2025 e demais legislações correlatas.
- 12.7 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação da Contratada nos prazos e forma previstos no contrato.
- 12.8 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.
- 12.9 O prazo de que trata os itens 9.1 e 9.4 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.10 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 9.1 e 9.4.
- 12.11 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 12.12 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 12.13 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 12.14 A eventual perda das condições de que trata o item 9.2 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 12.15 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação.
- 12.16 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.17 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.18 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 12.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.20 Independentemente do percentual de tributo inserido pela Contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.21 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 DO RECURSO FINANCEIRO

- 13.1. Por se tratar de contratação realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia de dotação orçamentária da secretaria demandante, nos termos da legislação vigente.
- 13.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade participante, as quais serão indicadas no momento da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o orçamento vigente.
- 13.3. As dotações orçamentárias correspondentes serão informadas de acordo com o orçamento de cada exercício financeiro, podendo ser atualizadas mediante apostilamento, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de créditos orçamentários.

14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes obedecerão às disposições dos itens 8 do Termo de Referência.

15 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 16.1.2.9. Fraudar a licitação;
 - 16.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 16.3.6. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 16.3.7. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2.8, 16.1.2.9, 16.1.2.10, d), e) e 9.11.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 9.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.2.8, 16.1.2.9, 16.1.2.10, d), 9.11.7 e 9.11.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 16.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração



para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

- 17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

18 DOS ANEXOS:

- 18.1. Integram este edital, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência;
 - b) ANEXO II – Modelo de Declaração;
 - c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
 - d) ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Bagé, 14 de maio de 2026.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé



Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: PRO15420/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Registro de Preço para contratação da prestação de serviços de transporte de material (cascalho), utilizando caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista, combustível, manutenção, encargos e demais custos para a Zona Rural do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE.	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO**	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de material (cascalho), utilizando caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m ³ , incluindo motorista, combustível, manutenção, encargos e demais custos, para execução de rotas conforme demanda da Prefeitura Municipal.	Km Rodado/Carr egado	157.895	30 Km	R\$ 20,49	R\$ 3.235.268,55
Valor Total Estimado						R\$ 3.235.268,55

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de material agregado (cascalho/saibro), por meio de caminhões basculantes, com capacidade mínima de 10 m³, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção dos veículos e todos os demais custos operacionais necessários à execução dos serviços.

1.2.2. Os serviços compreendem o transporte dos materiais a partir das saibreiras do próprio Município, devidamente licenciadas, até os pontos de depósito previamente definidos nas estradas vicinais da zona rural, conforme necessidade da Administração, visando à manutenção, recuperação e conservação das vias não pavimentadas.

1.2.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, por meio de solicitações formais da Administração, nas quais serão especificados os locais de carregamento, destinos, quantitativos estimados e demais condições operacionais. Os pontos de descarregamento serão previamente estabelecidos e informados à contratada, garantindo previsibilidade e organização logística na execução dos serviços.

1.2.4. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida (km) com o veículo carregado, aferida por meio do horímetro do veículo, considerando as distâncias previamente definidas entre os pontos de carregamento e descarregamento, devidamente validadas pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

1.2.5. Para fins de padronização e verificação de conformidade, as distâncias entre os pontos de origem e destino serão previamente estabelecidas com base no Google Maps, servindo como referência oficial para validação dos percursos realizados. Para fins de controle operacional, também será realizado o registro do volume transportado em metros cúbicos (m³) no momento do



carregamento. Adicionalmente, poderão ser utilizados registros complementares, como apontamentos operacionais e controle de jornada dos veículos, para fins de conferência e rastreabilidade das informações.

1.2.6. Em caso de divergência entre a quilometragem aferida por meio do horímetro e as distâncias previamente estabelecidas, caberá à fiscalização da Ata de Registro de Preços a análise e validação da medição, podendo adotar como referência os dados previamente definidos com base na ferramenta oficial utilizada pela Administração, mediante justificativa técnica.

1.2.7. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a disponibilidade dos veículos em condições adequadas de uso, o cumprimento das normas de trânsito e segurança, bem como a regularidade de toda a documentação exigida. Também caberá à contratada assegurar a continuidade dos serviços, substituindo imediatamente veículos ou motoristas em caso de necessidade, sem prejuízo à execução contratual.

1.2.8. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, possibilitando a execução conforme a demanda da Administração, sem obrigatoriedade de contratação total dos quantitativos estimados, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo para execução do objeto será de até 07 (sete) dias, contadas do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, considerando cada solicitação emitida pela Administração. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade da prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Documento baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. A presente contratação se dá em função da necessidade dos serviços de transporte de material agregado (cascalho/saibro), os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município, uma vez que visam garantir a manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais não pavimentadas da zona rural, assegurando condições adequadas de trafegabilidade para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o deslocamento da população, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.4. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base na necessidade de manutenção das estradas rurais do Município, estando devidamente fundamentados no subitem IV – Estimativa das Quantidades do Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere à memória de cálculo utilizada para sua apuração.

3. DOS LOTES (art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

3.1. Do agrupamento de itens em lotes:

3.1.1. A presente contratação não será parcelada, sendo estruturada em item único, tendo em vista as características operacionais e logísticas do objeto. O serviço de transporte de material agregado demanda padronização na execução, coordenação centralizada e gestão integrada das



rotas, veículos e equipes, o que seria prejudicado em caso de divisão do objeto em múltiplos itens ou lotes.

3.1.2. A adoção de um único item contribui para maior eficiência na execução contratual, facilitando o controle, a fiscalização e a medição dos serviços, especialmente considerando que o critério adotado é o quilômetro rodado, o qual exige uniformidade nos procedimentos e nos registros operacionais.

3.1.3. Além disso, o não parcelamento evita possíveis inconsistências na prestação dos serviços, como sobreposição de rotas, conflitos operacionais entre diferentes contratadas e dificuldades na responsabilização quanto à qualidade e regularidade da execução.

3.1.4. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se mais vantajosa para a Administração, assegurando maior economicidade, eficiência e padronização na execução dos serviços, em conformidade com o interesse público.

3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

3.2.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, inciso I, a Administração Pública poderá estabelecer tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante a realização de processos licitatórios exclusivos, quando cabível. Contudo, o próprio dispositivo legal prevê exceções à sua aplicação, notadamente quando tal medida não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou puder comprometer a adequada execução do objeto. No presente caso, a não adoção de lotes exclusivos justifica-se em razão das características específicas da contratação, que demandam elevada capacidade operacional e logística, com disponibilização contínua de veículos, motoristas, manutenção e atendimento simultâneo em múltiplos pontos da extensa malha viária rural do Município. A fragmentação do objeto ou a limitação da participação a empresas de menor porte pode comprometer a competitividade, a economicidade e, principalmente, a eficiência na execução contratual, uma vez que tais empresas, em regra, não dispõem de estrutura suficiente para atender, de forma integral e contínua, às demandas operacionais exigidas. Ademais, a eventual divisão em lotes poderia acarretar aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, prejudicando o controle da execução dos serviços e elevando o risco de descontinuidade ou execução ineficiente. Dessa forma, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que excepciona a aplicação do tratamento diferenciado quando este não for vantajoso para a Administração Pública ou puder representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, justifica-se a não adoção de lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, privilegiando-se a eficiência, a economicidade e o interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

4.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de material agregado (cascalho/saibro), por meio de caminhões basculantes com capacidade mínima de 10 m³, incluindo o fornecimento de motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção dos veículos e todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços.

4.2.A contratação tem por finalidade viabilizar a manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais não pavimentadas da zona rural do Município, as quais apresentam elevado nível de desgaste em razão das condições climáticas e do intenso tráfego de veículos, especialmente aqueles destinados ao transporte da produção agrícola e ao transporte escolar. Considerando que o Município dispõe de saibreiras próprias devidamente licenciadas, a solução adotada prioriza a contratação exclusiva do transporte dos materiais, evitando custos adicionais com aquisição de insumos e promovendo maior economicidade.

4.3.Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitações formais da Administração, com definição prévia dos locais de carregamento e descarregamento. A execução ocorrerá por



meio de depósito de material em pontos estratégicos previamente definidos nas estradas rurais, conforme planejamento técnico da Secretaria competente.

4.4. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida (km), considerando as distâncias previamente estabelecidas entre os pontos de origem e destino, devidamente validadas pelo servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços. Tal metodologia proporciona maior objetividade, transparência e controle na aferição dos serviços executados, especialmente diante da extensa malha viária rural e das variações nas condições de trafegabilidade.

4.5. Para fins de medição, a quilometragem considerada percorrida será contabilizada exclusivamente no trajeto compreendido entre o local de carregamento (saibreira) e o local de descarregamento, ou seja, o pagamento será realizado apenas pelo km rodado com o veículo carregado, não sendo computados os deslocamentos em vazio, inclusive retorno.

4.6. No que se refere às especificações técnicas, os veículos deverão atender às exigências mínimas estabelecidas, especialmente quanto à capacidade de carga, condições de segurança, regularidade documental e adequação para trafegar em vias não pavimentadas. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, mantendo os veículos em plenas condições de uso e substituindo-os, quando necessário, sem prejuízo à execução contratual.

4.7. Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas relacionadas à execução do serviço, incluindo a disponibilização dos veículos, operação por motoristas habilitados, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, bem como a adequada destinação dos recursos operacionais necessários. A responsabilidade integral pela operacionalização do serviço será da contratada, cabendo à Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

4.8. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, garantindo eficiência na execução, otimização dos recursos públicos e continuidade na manutenção das vias rurais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e a mobilidade no âmbito do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos da contratação:

5.1.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para a realização do transporte de agregados minerais, disponibilizando caminhões basculantes em quantidade suficiente para atender à demanda da Administração dentro do prazo estabelecido;

5.1.2. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis, licenciados e com documentação regular;

5.1.3. O pedido mínimo à contratada será de 30 (trinta) quilômetros rodados por solicitação, visando garantir a viabilidade operacional da execução dos serviços e evitar deslocamentos antieconômicos.

5.1.4. A contratada deverá possuir no mínimo 06 (seis) caminhões basculantes com capacidade mínima de 10 m³ para atender mais de uma localidade no dia. Tal exigência de disponibilização mínima de 06 (seis) caminhões basculantes fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais relacionados à necessidade de execução simultânea dos serviços em múltiplas frentes de trabalho, considerando a extensão da malha viária rural do Município, estimada em aproximadamente 1.500 km, bem como a dispersão geográfica dos pontos de aplicação do material. A adoção desse quantitativo mínimo visa assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços, permitindo o atendimento concomitante de diferentes localidades e evitando atrasos na execução decorrentes de limitações operacionais. Ademais, tal exigência está alinhada à necessidade de cumprimento de metas mínimas de produtividade diária, garantindo que o volume estimado de



material a ser transportado seja efetivamente executado dentro de prazos razoáveis, especialmente em períodos críticos de manutenção. Ressalta-se que o quantitativo estabelecido não possui caráter restritivo, sendo compatível com a capacidade operacional usual das empresas atuantes no segmento, não comprometendo a competitividade do certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei 14.133/2021.

5.1.5. As cargas de agregados minerais deverão ser extraídas de saibreiras licenciadas ambientalmente pelo Município, conforme áreas previamente autorizadas para exploração;

5.1.6. Os veículos utilizados na prestação dos serviços devem possuir idade máxima de até 20 (vinte) anos de fabricação e em condições de trafegabilidade. A exigência de limite de idade da frota justifica-se em razão das condições específicas de execução dos serviços, que envolvem o tráfego contínuo em estradas rurais não pavimentadas, frequentemente afetadas por intempéries, com presença de buracos, trechos alagados, aclives e declives acentuados, especialmente durante períodos de chuva intensa. Tais condições demandam veículos em adequado estado de conservação, com maior confiabilidade mecânica e menor propensão a falhas, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a segurança dos operadores e a eficiência na execução contratual. Dessa forma, o limite estabelecido mostra-se medida razoável e proporcional, não restringindo indevidamente a competitividade, mas assegurando a adequada prestação do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

5.1.7. Os custos com motoristas serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

5.1.8. A contratada será responsável por todos os custos operacionais do transporte, incluindo combustível, manutenção dos veículos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

5.1.9. Em caso de acidentes, sinistros ou quaisquer ocorrências envolvendo o veículo e/ou motorista durante a execução contratual, a contratada será integralmente responsável por todos os custos decorrentes, incluindo, mas não se limitando, a danos materiais, danos a terceiros, despesas médicas, indenizações, custos com remoção, manutenção e substituição do veículo, sem qualquer ônus para a Administração.

5.1.10. A contratada deverá, ainda, adotar todas as providências necessárias para o pronto restabelecimento da execução dos serviços, inclusive com a substituição imediata do veículo ou motorista, quando necessário, de modo a não comprometer a continuidade da prestação.

5.1.11. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo utilizado, bem como atender às exigências legais aplicáveis à condução de veículos de transporte de carga;

5.1.12. O transporte deverá ocorrer entre as saibreiras licenciadas pelo Município e os trechos indicados pela Administração, conforme constante no Apêndice A do Termo de Referência;

5.1.13. A execução dos serviços deverá observar as orientações da fiscalização da Ata de Registro de Preços, que acompanhará as atividades e realizará a conferência da execução para fins de medição e pagamento.

5.1.14. Em razão da existência de convênios firmados com o Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser prevista a possibilidade de publicação do processo licitatório também no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, como forma de atender às exigências de transparência e publicidade eventualmente estabelecidas nos instrumentos convencionais. Tal medida visa assegurar a ampla divulgação do certame, em conformidade com as obrigações pactuadas e com os princípios da publicidade e da legalidade previstos na Lei 14.133/2021.

5.1.15. A contratada deverá cumprir todas as normas ambientais, de segurança do trabalho e de transporte de cargas, bem como demais legislações aplicáveis à atividade.

5.1.16. Para fins de contabilização, a distância considerada será aquela compreendida entre o ponto de saída da cascalheira (quilometragem inicial) e o ponto de descarregamento (quilometragem final), conforme aferição realizada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço.



5.2. Da participação de consórcios (art. 15, da Lei n. 14.133/2021)

5.2.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e não apresenta grau de complexidade técnica ou vulto que justifique a formação de consórcios.

5.2.2. A execução dos serviços de transporte de material agregado pode ser plenamente atendida por empresas que atuam individualmente no mercado, não sendo necessária a conjugação de esforços entre diferentes empresas para sua adequada execução.

5.2.3. Além disso, a vedação à participação de consórcios visa garantir maior celeridade ao processo licitatório, simplificação da gestão contratual e facilitação da fiscalização dos serviços, evitando possíveis dificuldades na responsabilização das empresas consorciadas e na coordenação operacional da execução. Dessa forma, a não admissão de consórcios mostra-se medida adequada e suficiente para assegurar a competitividade do certame e a eficiência na execução do objeto contratado.

5.3. Da Subcontratação (art. 122, da Lei 14133/2021)

5.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. Tal vedação justifica-se pela natureza do serviço, que exige controle direto da execução, especialmente quanto à medição da quilometragem percorrida, cumprimento das rotas estabelecidas, condições dos veículos e desempenho dos motoristas. A subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade das operações, dificultar a fiscalização e gerar inconsistências na apuração dos serviços efetivamente prestados.

5.3.2. Além disso, a execução direta pela contratada garante maior responsabilidade, padronização e qualidade na prestação dos serviços, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas operacionais e descumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, a vedação à subcontratação visa assegurar maior eficiência na gestão contratual, transparência na execução e adequada fiscalização dos serviços, em consonância com o interesse público.

5.3.3. Ressalta-se que não será considerada subcontratação a eventual locação de veículos por parte da contratada, desde que tal prática não implique na transferência da execução dos serviços a terceiros, permanecendo sob sua integral responsabilidade a operação dos veículos, o fornecimento de motoristas e a gestão da execução contratual. Os veículos locados deverão atender integralmente às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Sustentabilidade (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)

5.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as dimensões ambiental, social e econômica:

5.4.2. No que se refere à dimensão ambiental, a contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente, tais como a adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos, visando à redução da emissão de poluentes e do consumo de combustível, bem como a destinação ambientalmente adequada de resíduos oriundos das atividades, como óleos lubrificantes e demais insumos.

5.4.3. Quanto à dimensão social, a contratada deverá assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, garantindo condições dignas de trabalho aos seus empregados, especialmente no que se refere à segurança, saúde ocupacional e jornada de trabalho dos motoristas, além do respeito às normas de trânsito e segurança viária.

5.4.4. No que tange à dimensão econômica, a solução adotada contribui para a otimização dos recursos públicos, ao priorizar o transporte de material proveniente de saibreiras próprias do Município, evitando custos adicionais com aquisição de insumos, bem como ao adotar modelo de contratação sob demanda, que permite maior controle dos gastos e adequação às reais necessidades da Administração.

5.5. Da Garantia da Contratação (art. 96 a 102, da Lei 14133/2021)



5.5.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5.6. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

5.6.1. Considerando a natureza do objeto, que se refere à prestação de serviços de transporte, não se aplica garantia nos moldes previstos para fornecimento de produtos. Contudo, a contratada deverá assegurar a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas na execução.

5.6.2. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, bem como a plena condição de uso dos veículos e equipamentos empregados, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.6.3. Os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata em caso de falhas, avarias ou desempenho insatisfatório, por outros que atendam, no mínimo, às mesmas especificações exigidas.

5.6.4. Uma vez notificada, a contratada deverá sanar quaisquer falhas na execução dos serviços ou substituir veículos/equipamentos inadequados no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação.

5.6.5. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, a ser analisada e aprovada pela Administração.

5.6.6. Decorrido o prazo sem a devida regularização, fica o Contratante autorizado a adotar as medidas necessárias para a continuidade do serviço, inclusive a contratação de terceiros, podendo exigir da contratada o ressarcimento dos custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6.7. Todos os custos relacionados à correção de falhas na execução dos serviços, bem como à manutenção e substituição de veículos e equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.6.8. As obrigações relacionadas à qualidade dos serviços prestados subsistem durante toda a execução contratual, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas, nos termos da legislação vigente.

5.7. Da Vistoria (art. 63, § 2º, da Lei 14133/2021)

5.7.1. Para a presente contratação, não será exigida vistoria prévia obrigatória por parte dos licitantes, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e as informações necessárias para a elaboração das propostas encontram-se devidamente descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.7.2. As distâncias, locais de carregamento (saibreiras) e pontos de descarregamento estão previamente definidos, possibilitando aos interessados a adequada compreensão das condições de execução dos serviços, sem a necessidade de deslocamento prévio para vistoria técnica.

5.7.3. Ressalta-se, contudo, que os licitantes poderão, caso entendam necessário, realizar vistoria facultativa nos locais de execução, às suas expensas, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições operacionais, distâncias, acessos ou quaisquer dificuldades relacionadas à execução do objeto.

5.7.4. Dessa forma, a não obrigatoriedade da vistoria não compromete a formulação das propostas, tampouco a adequada execução contratual, garantindo a competitividade do certame e a eficiência do procedimento licitatório.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. Considerando as especificidades acima relatadas, a contratação será realizada por meio de processo licitatório regular, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I,



da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, conforme disposto no art. 33, inciso I, da referida lei, tendo em vista tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

- 6.1.2.** O procedimento licitatório resultará na formação de Ata de Registro de Preços, possibilitando à Administração Municipal realizar as contratações de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural, durante o período de vigência da ata. Tal modelo de contratação mostra-se adequado à natureza da demanda, uma vez que permite maior flexibilidade na gestão dos serviços, evita contratações desnecessárias e contribui para a otimização da aplicação dos recursos públicos.
- 6.1.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, as contratações decorrentes da ata ocorrerão mediante a emissão de Notas de Empenho, conforme a demanda das unidades administrativas. Ressalta-se que o quantitativo também poderá ser renovado nos termos do art. 15, § 2º do Decreto Municipal nº 331/2023.

6.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

6.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

- 6.2.1.1.** Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
- 6.2.1.2.** Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 6.2.1.3.** Validade da proposta de 30 (trinta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.
- 6.2.1.4.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.2.2.** Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 6.2.2.1.** O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- 6.2.3.1.** Contiverem vícios insanáveis;
- 6.2.3.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 6.2.3.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 6.2.3.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.3.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

6.2.4. Da Prova de Conceito (PoC):

- 6.2.4.1.** Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

6.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- 6.3.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



- 6.3.1.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
- 6.3.1.2.** Exigência de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, a ser comprovado por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, comprovando a execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado no subitem 1.1, considerando a unidade de medida adotada (km rodado/carregado).
- 6.3.2.** Com o objetivo de garantir a adequada execução dos serviços, será exigida da licitante a apresentação de Declaração de Disponibilidade dos veículos, conforme especificações constantes nos itens 5.1.2, 5.1.4 e 5.1.6 deste Termo de Referência. Tal exigência se faz necessária para assegurar que a contratada possui condições de disponibilizar, no momento oportuno, os veículos compatíveis com as exigências do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, segurança e eficiência operacional. Adicionalmente, estabelece-se que os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão possuir idade máxima de até 20 (vinte) anos de fabricação e estar em plenas condições de trafegabilidade. Essa exigência se fundamenta na necessidade de reduzir riscos de falhas mecânicas, aumentar a confiabilidade operacional e garantir melhores condições de segurança, considerando as características das vias não pavimentadas e a intensidade de uso dos veículos. Destaca-se que as condições específicas de execução dos serviços, que envolvem o tráfego contínuo em estradas rurais, frequentemente afetadas por intempéries, com presença de buracos, trechos alagados, aclives e declives acentuados, especialmente em períodos chuvosos, demandam veículos em adequado estado de conservação, com menor propensão a falhas e maior confiabilidade mecânica. Ressalta-se, ainda, que veículos com maior tempo de uso tendem a apresentar maior incidência de manutenção corretiva, maior risco de quebras e paralisações, o que pode comprometer diretamente a execução dos serviços e ocasionar atrasos no atendimento das demandas da Administração, inclusive em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos adversos. Dessa forma, a exigência de declaração de disponibilidade aliada ao limite de idade da frota mostra-se medida razoável e proporcional, não restringindo indevidamente a competitividade, mas assegurando a adequada prestação do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.3.** Para fins de habilitação, não será exigida a comprovação de propriedade ou disponibilidade prévia dos veículos, devendo a licitante apresentar apenas declaração formal de que possui condições de executar o objeto nas condições exigidas neste Termo de Referência. Não obstante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá comprovar a efetiva disponibilidade dos veículos necessários à execução dos serviços no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços ou início da execução, por meio de documentação idônea, como declaração de disponibilidade, contratos de locação ou documentos equivalentes.
- 6.3.4.** Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir a adequada execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: até 07 (sete) dias, contadas do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.1.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitações formais da Administração, nas quais serão definidos os locais de carregamento, destinos, quantitativos estimados e demais condições operacionais.



7.1.1.3. O transporte dos materiais deverá ser realizado a partir das saibreiras indicadas pela Administração até os pontos de descarregamento previamente definidos, observando-se as rotas estabelecidas e as condições de segurança e trafegabilidade.

7.1.1.4. A execução ocorrerá por meio de depósito de material em pontos estratégicos nas estradas vicinais, conforme planejamento da Secretaria competente.

7.1.1.5. Os serviços deverão ser prestados com veículos adequados, em perfeitas condições de uso, atendendo às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima, segurança e regularidade documental.

7.1.1.6. A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados para a condução dos veículos, observando as normas de trânsito e segurança vigentes.

7.1.1.7. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida (km) com o veículo carregado, conforme os trajetos previamente definidos e validados pelo servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço.

7.1.1.8. A contratada deverá manter a regularidade na execução dos serviços, garantindo a continuidade das atividades, sendo responsável pela substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de necessidade, sem prejuízo à execução contratual.

7.1.1.9. Eventuais intercorrências, como alterações de rota, condições adversas das vias ou impedimentos de tráfego, deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, devidamente justificadas e registradas para fins de controle e medição.

7.1.1.10. O cronograma de execução dos serviços inicialmente estabelecido poderá ser alterado a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação formal da fiscalização da Ata de Registro de Preços, devidamente justificada, visando à adequação às demandas operacionais, condições climáticas ou outras circunstâncias supervenientes.

7.1.1.11. Fica estabelecido que, durante a execução contratual, poderão ser licenciadas novas saibreiras no território do município, as quais poderão ser incluídas como pontos de carregamento para extração de material, conforme necessidade da Administração.

7.1.1.12. A inclusão de novos locais deverá ser previamente informada à contratada pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, passando a integrar os roteiros operacionais para fins de execução dos serviços.

7.1.1.13. As distâncias correspondentes aos novos trajetos deverão ser previamente aferidas e validadas pela Administração, observando-se os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

7.2.1. Os serviços serão executados no âmbito do Município, tendo como pontos de origem para carregamento dos materiais as saibreiras municipais, sendo a Cascalheira do Baixo Fundo, localizada na Estrada da Serrilhada, a aproximadamente 16 km da sede do Município, e a Cascalheira da Britasul, situada a aproximadamente 10 km da sede municipal.

7.2.2. Os locais de destino para descarregamento dos materiais agregados (cascalho/saibro) serão definidos pela Administração Municipal, conforme a necessidade de manutenção das vias não pavimentadas na zona rural. Os pontos de depósito encontram-se previamente estabelecidos e serão apresentados em anexo ao processo, contendo a identificação das rotas e as respectivas distâncias de transporte.

7.2.3. Os serviços serão executados sob demanda da Administração, de segunda a sábado, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

7.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os recursos necessários à sua plena execução, incluindo veículos (caminhões basculantes), motoristas, combustível, lubrificantes, equipamentos de segurança, ferramentas e demais insumos indispensáveis, nas quantidades adequadas e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



7.3.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente licenciados, atendendo à legislação de trânsito vigente, bem como às exigências de segurança aplicáveis.

7.3.3. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição de peças, abastecimento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade do Contratado.

7.3.4. O Contratado deverá promover a substituição imediata de quaisquer veículos, equipamentos ou recursos que apresentem falhas, defeitos ou desempenho insatisfatório, de forma a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.3.5. Os equipamentos e veículos utilizados deverão ser compatíveis com as condições das vias não pavimentadas, garantindo eficiência, segurança e adequação à execução dos serviços contratados.

7.4. Condições de recebimento:

7.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preço.

7.4.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.4.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.



8. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preço, o servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.4. O servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução DA Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da Ata de Registro de Preço.

8.5. O servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço informará a seus superiores e ao gestor da Ata de Registro de Preço, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

8.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preço, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado como fiscal da Ata de Registro de Preço, que acompanhará as atividades desde o ponto de carregamento até a conclusão dos trajetos definidos.

8.11. O controle da execução será efetuado com base na quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos, sendo o ponto inicial aferido no local de carregamento (saibreira) e o ponto final no local de descarregamento previamente definido pela Administração.

8.12. O fiscal da Ata de Registro de Preço será responsável pelo registro das informações relativas a cada viagem, devendo constar, no mínimo: data, identificação do veículo, motorista, origem, destino, quilometragem percorrida e eventuais ocorrências durante a execução.

8.13. Os registros deverão ser realizados em planilhas, relatórios ou sistema próprio, devidamente conferidos e validados pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, servindo como base para fins de medição e pagamento dos serviços executados.

8.14. O gestor da Ata de Registro de Preço será responsável pelo acompanhamento administrativo e financeiro, incluindo a conferência das medições, autorização de pagamentos, controle de saldo contratual e adoção de providências quanto a eventuais aditivos ou sanções.



8.15. Serão adotados como indicadores mínimos de desempenho: cumprimento dos prazos estabelecidos para início e execução dos serviços, regularidade e continuidade na prestação dos serviços, adequação dos veículos e motoristas às exigências contratuais, conformidade das rotas e quilometragens executadas e ausência de falhas recorrentes ou interrupções injustificadas na execução.

8.16. Eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sendo previamente justificadas, formalizadas por termo aditivo e devidamente autorizadas pela autoridade competente.

8.17. Em caso de necessidade de alteração de rotas, pontos de descarga ou condições de execução, estas deverão ser previamente autorizadas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço, mediante justificativa técnica, assegurando a manutenção do equilíbrio contratual.

8.18. Os riscos operacionais inerentes à execução dos serviços, tais como condições das vias, variações climáticas, trafegabilidade e eventuais dificuldades de deslocamento, serão considerados como ordinários da atividade, sendo de responsabilidade da contratada, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro, salvo em situações excepcionais, devidamente comprovadas, imprevisíveis e alheias à vontade das partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Assessoria de Despesas da SEFIR.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 183/2025-SEFIR e demais legislações correlatas.

9.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos na Ata de Registro de Preço.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

9.5. O prazo de que trata os itens 9.1 e 9.4 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 9.1 e 9.4.

9.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.10. A eventual perda das condições de que trata o item 9.2 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.12. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de



responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente da Ata de Registro de Preço, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.19. Para medição e pagamento a execução dos serviços será acompanhada por meio de controle operacional realizado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, mediante registro dos deslocamentos no ponto de saída (saibreira) e no ponto de chegada (local de descarregamento), podendo ser utilizados instrumentos como o horímetro do veículo e/ou registros de viagem para fins de controle, conferência e rastreabilidade da execução, bem como as rotas estabelecidas entre os pontos de origem e destino com quilometragem definida pelo Google Maps descritos no Apêndice A do presente Termo de Referência.

9.20. Em caso de divergência entre os registros operacionais (horímetro e/ou controles de viagem) e as distâncias previamente estabelecidas, prevalecerá a quilometragem definida com base no Google Maps, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

9.21. Eventuais divergências ou necessidade de alteração de trajeto deverão ser previamente justificadas e autorizadas pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, não sendo admitidas variações unilaterais por parte da contratada.

9.22. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor responsável pela gestão de despesas do Município, devidamente acompanhada das planilhas de medição dos serviços executados. As planilhas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: quilometragem percorrida (km), volume transportado (m³), data, horário, identificação do veículo (placa), identificação do motorista e indicação dos trechos realizados. A quilometragem total mensal informada na Nota Fiscal deverá estar rigorosamente compatível com os registros constantes nas planilhas apresentadas, sendo condição indispensável para a liquidação da despesa. O ateste da Nota Fiscal ficará condicionado à conferência e validação das informações pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares em caso de divergências, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.23. Considerando o cenário econômico atual, marcado pela instabilidade dos preços de insumos relevantes à execução do objeto, especialmente combustíveis, fica previsto o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem variações significativas, para mais ou para menos, nos custos que compõem a prestação dos serviços. Tal medida visa assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta, garantindo a continuidade, a regularidade e a adequada execução contratual, em observância aos princípios do equilíbrio contratual e da economicidade.



10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 115 a 123, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Do Contratante

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.2. Do Contratado:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

11.2.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

11.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 11.2.1.6** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 11.2.1.7** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 11.2.1.8** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.2.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço;
- 11.2.1.10** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.2.1.11** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.1.12** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.1.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.1.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;
- 11.2.1.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.1.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.2.1.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.2.1.18** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preço;
- 11.2.1.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.1.20** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.2.1.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.1.22** Manter os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, observando integralmente as normas de trânsito e de segurança vigentes, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;



11.2.1.23 Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo conduzido, válida e regular perante os órgãos de trânsito competentes;

11.2.1.24 Em caso de necessidade de substituição de veículo, proceder à sua substituição no prazo estabelecido no subitem 5.6.4 deste Termo de Referência, garantindo a continuidade da execução dos serviços sem prejuízo à Administração.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

12.2.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.2.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.2.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.2.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Para a estimativa do valor da contratação, foi elaborada planilha de custos pela Administração, considerando os principais componentes que influenciam na composição do custo do serviço por quilômetro, tais como combustível, manutenção, depreciação, pneus e mão de obra. Os parâmetros utilizados tiveram como base dados atualizados da região, bem como informações obtidas em contratações anteriores do próprio Município.

12.2. O custo com mão de obra foi estimado com base no piso salarial da categoria, conforme dados do sindicato dos motoristas, refletindo a realidade local.

12.3. Ressalta-se que, em função do cenário econômico atual, especialmente diante da elevação recente dos preços dos combustíveis, notadamente o diesel, observa-se um contexto de instabilidade nos valores desse insumo, o qual representa parcela significativa na composição dos custos do serviço, podendo impactar diretamente a execução contratual.

12.4. Adicionalmente, como forma de validação e balizamento dos valores apurados, foram realizadas consultas ao sistema Licitacon, com análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como pesquisa de preços junto a fornecedores da região que atuam no ramo.

12.5. A partir dessas fontes, procedeu-se à análise comparativa dos valores obtidos, sendo adotada a mediana como critério estatístico de referência. Verificou-se que os valores praticados



no mercado mostraram-se compatíveis com aqueles apurados na planilha de custos elaborada pela Administração, conferindo maior segurança e confiabilidade à estimativa.

12.6. Dessa forma, com base nos parâmetros técnicos adotados e nas pesquisas realizadas, devidamente formalizadas e anexadas ao processo administrativo, apurou-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 3.235.268,55 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), estando em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Por se tratar de contratação realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia de dotação orçamentária da secretaria demandante, nos termos da legislação vigente.

13.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade participante, as quais serão indicadas no momento da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o orçamento vigente.

13.3. As dotações orçamentárias correspondentes serão informadas de acordo com o orçamento de cada exercício financeiro, podendo ser atualizadas mediante apostilamento, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de créditos orçamentários.

APÊNDICE A – TERMO DE REFERÊNCIA

PRO15420/2026

Ponto	Descrição	Distância de Ida (KM)	UND	M³ por estrada
1	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira do Baixo Fundo e destino à Estrada da Caneleira , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	21	km	3.480,92
2	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira do Baixo Fundo e destino à Estrada do Bento Rengo , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	31	km	2.358,05
3	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira do Baixo Fundo e destino à Estrada do Tojo , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	39	km	2.249,21
4	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira do Baixo Fundo e destino à Estrada da Serrilhada , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	41	km	7.131,65
5	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira do Baixo Fundo e destino à Estrada da Igrejinha , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	29	km	5.041,34
6	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira do Baixo Fundo e destino à Estrada da Bolsa , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	32	km	4.568,71
7	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira do Baixo Fundo e destino à Estrada do Passo do Perez (Estrada do Centro de Ciências Rurais da URCAMP) , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	40	km	2.923,98
8	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira da Britasul e destino à Estrada do Capão Alto , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução	38	km	5.771,01

	do serviço.			
9	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira da Britasul e destino à Estrada da Bolena , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m ³ , incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	52	km	4.217,27
10	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira da Britasul e destino à Estrada do Quintino , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m ³ , incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	19	km	7.694,68
11	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira da Britasul e destino à Estrada do Botica 1 , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m ³ , incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	10	km	2.923,98
12	Transporte de material agregado (cascalho/saibro), com origem na Saibreira da Britasul e destino à Estrada do Botica 2 , compreendendo a execução dos serviços por meio de caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m ³ , incluindo motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível e todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do serviço.	17	km	1.719,99



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade _____ e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/ RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo da empresa



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 0042/2026 – Registro de Preço para contratação da prestação de serviços de transporte de material (cascalho), utilizando caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista, combustível, manutenção, encargos e demais custos para a Zona Rural do Município.

À Prefeitura Municipal de Bagé

Proponente:

Razão Social _____

CNPJ nº. _____

Encaminhamos pela presente, nossa proposta financeira para a execução do(s) serviço(s) previsto(s) no objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos, transporte, máquinas e equipamentos, EPIs, materiais, mão de obra e outros.

ITEM – DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO/SERVIÇO – VALOR TOTAL

Serviço de transporte de material agregado (cascalho/saibro), por meio de caminhões basculantes, com capacidade mínima de 10 m³, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção dos veículos e os demais custos operacionais necessários à execução dos serviços, compreendendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE.	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de material (cascalho), utilizando caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m ³ , incluindo motorista, combustível, manutenção, encargos e demais custos, para execução de rotas conforme demanda da Prefeitura Municipal.	Km Rodado/Carregado	157.895	30 Km	R\$	R\$
Valor Total Estimado						R\$

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ dias (*mínimo de 30 dias*)

Condições de Pagamento: _____



Prazo para execução: Conforme estabelecido no Termo de Referência (até 07 dias após a convocação).

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observamos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com os projetos executivos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nºPRO15420/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2026**, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../2026, Processo Administrativo nºPRO15420/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 215, de 26 de maio de 2023, e no Decreto n.º 331 de 11 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para contratação da prestação de serviços de transporte de material (cascalho), utilizando caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m³, incluindo motorista, combustível, manutenção, encargos e demais custos para a Zona Rural do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os preços registrados referem-se ao quilômetro (km) efetivamente percorrido com o veículo carregado, tendo como parâmetro oficial para conferência das distâncias as rotas estabelecidas no Anexo I e a ferramenta Google Maps.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE.	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de material (cascalho), utilizando caminhão basculante com capacidade mínima de 10 m ³ , incluindo motorista, combustível, manutenção, encargos e demais custos, para execução de rotas conforme demanda da Prefeitura Municipal.	Km Rodado Carregado	157.895	30 Km	R\$	R\$
Valor Total Estimado						R\$



- 2.2. No valor unitário registrado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como motorista, combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.
- 2.3. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.2. Na formalização do **contrato ou do instrumento substituto** deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto municipal nº 331, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 331 de 2023.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:

a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;

b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa.

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto municipal nº331, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GOVERNO MUNICIPAL
BAGÉ Viva
um novo
tempo

- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé

Representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

MINUTA